



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

08
3

OFÍCIO No. 334/2019

Caçapava-SP, 09 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 68/2019, aprovado pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 08/10/2019.

Respeitosamente,

Luiza
Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2019

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

Parágrafo Único O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I – multa diária de vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para a primeira autuação e de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, no caso de reincidência;

II – multa diária de dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, até a adequação à Lei.

Art. 4º A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçapava.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 09 de outubro de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário